JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.494.06-99

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Serviços de transporte com veículos, motorista e combustível. Port. 052/SMG-G/2006, art. 30, § 3º, Lei 8.666/93. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. DETERMINAÇÃO. Votação unânime

TC citado: 72.002.605.03-70

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação, por atender aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pelos artigos 54 e 55 do Regimento Interno desta Corte, e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar as comunicações previstas no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com a remessa, à requerente, de cópia dos pareceres dos Órgãos Técnicos deste Tribunal, de fls. 98-108 e 114-119 dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Roberto Braguim e o Conselheiro Substituto Miguel Kirsten.

Ausente o Conselheiro Presidente Antonio Carlos Caruso, por motivo de férias.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 05 de setembro de 2007.

Edson Simões – Presidente em exercício. Eurípedes Sales – Relator.

RELATÓRIO E VOTO

Em Notas Taquigráficas.